

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “a alteração do inciso I do Art. 13, do §1º do Art. 14, todos da Lei Complementar nº 1.973 de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei Complementar nº 017 de 11 de junho de 2021.**

Dispõe sobre “a alteração do inciso I do Art. 13, do §1º do Art. 14, todos da Lei Complementar nº 1.973 de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº. 1973 de 28 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - (...)

I - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição do cargo efetivo e acrescida de parcelas remuneratórias legais, e não poderá ser inferior à dos servidores ativos da União;

**Art. 2º.** Fica alterado o §1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 14 - (...)

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no inciso II do artigo 13, poderão ser revistas por Lei Municipal, conforme reavaliação atuarial anual.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei Complementar nº 1.973/2015.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 5 de julho de 2021.

.....  
**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** .....

